



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

REF. SESSAO : Plenária Ordinária nº 1155  
DECISÃO Nº: 123/2019  
PROCESSO FISCAL Nº: 23262644/2018 (PROT. Nº 351735/2018 - RECURSO)  
INTERESSADO : JURUÁ FLORESTAL LTDA

EMENTA: **APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA À EMPRESA JURUÁ FLORESTAL LTDA., PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".**

**DECISÃO**

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1155, de 25/06/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23262644/2018 (PROT. Nº 351735/2018 - RECURSO) - JURUÁ FLORESTAL LTDA.** Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 048/2018-CEEF, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE, PELO CREA-PA". **DECIDIU APROVAR POR UNANIMIDADE o PARECER DO RELATOR** Conselheiro Eng. Civil ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, nos seguintes termos: "Trata-se o processo em epígrafe do auto de infração gerada em face da empresa Juruá Florestal LTDA, exercer atividades de desdobro de madeira em toras para produção de madeira serrada e seu beneficiamento/secagem no município de Santa Bárbara do Pará conforme Licença de Operação nº 1085/2016 da SEMAS PA, em descumprimento a Lei nº 5.194/66 em seu artigo 59; A empresa ao se defender, apresentou um registros, e inclusive, diz que há alguns anos era proprietária de Projetos de Manejos Florestais localizados no Município DE ALMERIM mas os mesmos encontram-se sem atividades por mais de 6 anos, mais um motivo que a desobriga de ser registrada no CREA, demonstrando com isso o equívoco na emissão do auto, e solicita o cancelamento do auto de infração e o arquivamento por ter sido emitido indevidamente; A referida empresa apresenta ART no nome do engenheiro florestal Neldson Marques Lobato; O presente processo foi encaminhado pela Seção de Fiscais/ Gerência de Fiscalização que expôs que identifica que há possível vício que inviabiliza o prosseguimento do presente processo; No dia 06/12/2018 a PJ emitiu seu parecer 1197PROJ/2018; Considerando que mediante as inconformidades de processo, fica prejudicado o seu trâmite sugere o cancelamento do auto de infração por falta de objeto para o seu prosseguimento; No dia 13/12/2018 em seu relato após análise documental a conselheira Eng. Florestal Tânia Mara de Azevedo Giusti, verificou que a empresa tinha registro no CREA porem não pagava o registro desde 2013 o que enquadra na Resolução nº 417 do "Art. 2º - é obrigatório o registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, cujas atividades correspondam aos itens relacionados Resolução"; Que às fls. 7 foi anexada uma ART nº PA201802, emitida pelo engenheiro florestal Neldson Marques Lobato, tendo contratante a empresa Juruá Florestal LTDA., conforme contrato fis27, observando que o auto de infração, refere-se à atuação da empresa e do profissional e não só deste último; **ESTE RELATOR, DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, MANIFESTA-SE EM ACATAR A DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E PAGAMENTO DE MULTA DE UM VALOR REFERÊNCIA QUE CORRESPONDE A R\$ 2.191,91, ATUALIZADO E CORRIGIDO NA FORMA DA LEI; Submete neste momento a apreciação deste plenário". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - Engenheiros Civis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIRA JR., ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, ARMANDO DE NAZARÉ DIAS MACHADO, CARLOS EDUARDO DOMINGUES E SILVA, EDGARD BRAGA RODRIGUES JR., EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÊS MARIA MIRANDA LOTABO TEIXEIRA, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PAULA FERNANDA PINHEIRO RIBEIRO PAIVA, PEDRO COELHO DA MOTA NETO e TAIZA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

02

NAIANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ARNALDO AUGUSTO KALUME SERRUYA, MÁRIO COUTO SOARES; - Engenharia Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - Geólogos: JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA e RAIMUNDO NONATO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS; Engenharia Agrônomo: PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenharia Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - Engenheiros Florestais: ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS e TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI////////////////////////////////////

Cientifique-se e cumpra-se.  
Belém (PA), 25 de Junho de 2019.

*Engenheiro Civil Carlos Renato Milhomen Chaves*  
*- Presidente do CREA/PA -*